



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 14 de dezembro de 2017.-----

Local: Crea-SP - Auditório térreo da sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia.-----

Início: 10h20min.-----

Término: 12h15min.-----

Presentes: Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro.-
Presentes ainda, o Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL - Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. do Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, e os Agentes de Serviços Administrativos Claudia Henriqueta Gabriel e Maria Madalena Meira.-----

Ausências Justificadas: Adnael Antonio Fiaschi, Cesar Marcos Rizzon, Lilian Cristina Moreira Borges, Maurício Pazini Brandão e Mônica Maria Gonçalves -----

Falta: Eduardo Gomes Pegoraro. -----

Licenciados: Fernando Antonio Christini, Francisco Amelotti Sobrinho e Mário Pero Tinoco.-----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

O Coordenador informa a existência de quórum e dá início à reunião.-----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 559, de 16 de novembro de 2017:-----

A súmula foi aprovada sem alterações, com as abstenções dos Conselheiros Gilmar Vigiodri Godoy, Rodolfo Fernandes More e Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Ofícios:-----

1.1.1. Ofício Circular 3902 do Confea relativo à Decisão PL-2097/2017 que aprova a Resolução nº 1.094/11 do Confea (Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.), a qual dispõe sobre a revogação da Resolução nº 1.024/09, bem como consigna em seu artigo 1º: "Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º O Livro de Ordem será preferencialmente eletrônico e estará vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. § 2º O Livro de Ordem será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1o de janeiro de 2018. § 3º Os Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, poderão definir outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT."-----

2. Principais correspondências expedidas:-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

2.1. Memorandos:-----

2.1.1. Memorando nº 029/17-CEEMM datado de 06/12/2017 dirigido à Presidência do Conselho, o qual apresenta convite para fins de sua participação na reunião programada para o dia 14 de dezembro de 2017.-----

O Coordenador informa sobre a impossibilidade de participação do Sr. Presidente devido a compromisso anteriormente assumido, bem como o eventual comparecimento em nova oportunidade.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Conselheiro Ângelo Caporalli Filho:-----

O Conselheiro comunica que trata-se de sua última participação em reunião da CEEMM, em decorrência do término do seu mandato como Conselheiro. Prosseguindo, expressa os seus agradecimentos pelo convívio mantido nesses últimos 6 (seis) anos, no qual teve a oportunidade de aprender com as experiências dos Srs. Conselheiros, bem como expressa os seus agradecimentos pelo apoio recebido ao Sr. Coordenador da CEEMM, aos Srs. Conselheiros e aos funcionários integrantes da Assistência Técnica e do Apoio Administrativo. Finalizando, expressa os seus votos de um Próspero Ano Novo, bem como a sua expectativa de que a CEEMM consigna manter a atual rotina e logística dos trabalhos.-----

2. Conselheiro Milton Vieira Júnior:-----

O Conselheiro comunica que está encerrando o seu quarto mandato, dois como representante da Universidade Metodista de Piracicaba e, após um interregno de três anos, mais dois como representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste. Prosseguindo, apresenta as seguintes considerações: 2.1.) Que sai tranquilo com o trabalho realizado, o qual deixa um legado e uma contribuição, a exemplo de diversos outros Conselheiros; 2.2.) O destaque para suas expectativas quanto a: a) Que os erros que identificou e que eventualmente tenha praticado, sejam corrigidos; b) Que a CEEMM continue trabalhado com o pensamento nas questões técnicas relativas ao exercício da profissão do engenheiro em sua área; c) Que não obstante o período conturbado que o Conselho passou, o qual gerou algumas tensões e distensões, o mesmo não tirou o foco da CEEMM no zelo pelo exercício da profissão, razão pela qual, o mesmo deve continuar sendo o mote desta câmara especializada; d) Que não obstante a existência no Sistema Confea/Crea, de uma "contaminação política" que reflete o que acontece nas esferas mais altas da governança do país, o mesmo saiba separar entre esta contaminação e o zelo pelo exercício da profissão, que é uma das razões da presença dos Conselheiros, sendo que o serviço público assegura as condições para o exercício da função; 2.3.) Expressa manifestação de apreço a todos os amigos que conquistou ao longo dos trabalhos, sem distinções e sem levar em consideração as discordâncias, que considera salutares, uma vez que provocam o crescimento e obrigam a reflexão nos argumentos apresentados; 2.4.) O entendimento de que todos os Conselheiros possuem uma mesma intenção, que é de assegurar uma engenharia cada vez melhor. Finalizando, destaca que os Conselheiros são legisladores e juizes, ao mesmo tempo, do exercício da profissão de engenheiro, bem como manifesta a sua expectativa na continuidade da observância da tranquilidade e da sabedoria nas análises e julgamentos dos processos na CEEMM, inclusive em decorrência da formação como engenheiros.-----

3. Conselheiro Rodolfo Fernandes More:-----

O Conselheiro inicialmente apresenta as seguintes ponderações: a) Expressa a sua concordância com a manifestação do Conselheiro Milton Vieira Júnior acerca da harmonia verificada na CEEMM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

ao longo do exercício, a qual em seu entendimento, foi um exemplo para as outras câmaras especializadas, uma vez que os trabalhos foram desenvolvidos com a apresentação de divergências de opiniões, sem a criação de inimizades; b) Parabeniza o Coordenador pela condução dos trabalhos, com o destaque para o fato de aproximadamente 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento) dos processos pautados foram de sua responsabilidade, bem como expressa a sua expectativa na continuidade desta harmonia no próximo exercício; c) Informa que encontra-se no término do seu primeiro mandato, bem como a sua expectativa quanto à sua recondução; d) Que exerce a docência na PUC São Paulo, ministrando aula sobre a engenharia clínica no curso de Engenharia Biomédica da PUC-SP. Prosseguindo, informa a realização de consulta pública via “site” do Confea, com prazo até **01/02/2018**, acerca de Anteprojeto de Resolução (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.), cujo artigo 2º consigna: “Art. 2º Compete ao engenheiro biomédico o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos, aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletro-mecânicos de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médico, dentológica e hospitalar, e aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de ressuscitação, de eletroestimulação e de higienização.”. Na oportunidade, apresenta as seguintes considerações: 1.) Que o Confea está criando o “super engenheiro”; 2.) A não utilização da Resolução nº 218/73; 3.) Que a Engenharia Biomédica atualmente encontra-se vinculada à CEEE, sendo que os egressos do curso fazem jus a atribuições limitadas às atividades relativas aos serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio à motricidade e locomoção de seres vivos (órteses e próteses mioelétricas), aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletro-mecânicos de imagenologia, de aferição, monitoração, reprodução e ressuscitamento de sinais vitais da área médico-odonto-hospitalar; 4.) Que segundo uma definição da ANVISA os equipamentos da área da saúde se dividem em 4 (quatro) categorias: 4.1.) Equipamento de infraestrutura: equipamento ou sistema inclusive acessório e periférico que compõe as instalações elétrica, eletrônica, hidráulica, fluido-mecânica ou de climatização, de circulação vertical destinadas a dar suporte ao funcionamento adequado das unidades assistenciais e aos setores de apoio; 4.2.) Equipamento médico-assistencial: equipamento ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, utilizado direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia e monitoração na assistência à saúde da população, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios; 4.3.) Equipamento de apoio: equipamento ou sistema inclusive acessório e periférico que compõe uma unidade funcional, com características de apoio à área assistencial. São considerados equipamentos de apoio: cabine de segurança biológica, destilador, deionizador, liquidificador, batedeira, banho-maria, balanças, refrigerador, autoclave, dentre outros; 4.4.) Equipamentos gerais: conjunto de móveis e utensílios com características de uso geral, e não específico, da área hospitalar. São considerados equipamentos gerais: mobiliário, máquinas de escritório, sistema de processamento de dados, sistema de telefonia, sistema de prevenção contra incêndio, dentre outros; 5.) Que a redação na forma proposta, pode gerar situação absurdas, em que eventuais egressos podem ingressar na justiça requerendo atribuições relativas ao projeto das instalações físicas do hospital e de equipamentos como elevadores, caldeiras, autoclaves e geradores de energia. Finalizando, apresenta as seguintes solicitações: a) Que os Conselheiros integrantes da CEEMM apresentem a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

questão aos sindicatos, entidades de classes e instituições de ensino que representam, para que sejam geradas manifestações contrárias à atual redação; b) Que seja decidida a manifestação contrária por parte da CEEMM na presente reunião; c) Que o Coordenador apresente o posicionamento contrário da CEEMM-SP à Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, para uma ação por parte das câmaras especializadas dos demais Regionais.-----

O Coordenador apresenta destaque para os seguintes aspectos: 1.) Que o egresso integra o grupo ou categoria da Engenharia modalidade eletricitista e recebe o título relativo ao código 121-12-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea; 2.) A necessidade de fundamentar o posicionamento da CEEMM em um parecer que contemple a análise do assunto, o que impossibilita a apreciação na reunião naquele momento; 3.) A tramitação anteriormente adotada pelo Sistema Confea/Crea para a análise dos anteprojetos de resolução, o qual compreendia ao encaminhamento aos Regionais para fins de análise pelas câmaras especializadas pertinentes para posterior apreciação pelo Plenário e encaminhamento pelo Conselho. Prosseguindo, informa que em muitos eventos do Confea em que participou, os então Presidentes daquele Federal destacavam as ausências de manifestações e de interesse parte dos Regionais, situação que provavelmente originou a mudança na sistemática.-----

O Conselheiro Rodolfo Fernandes More apresenta o destaque para os seguintes aspectos: 1.) A possibilidade de realização de análise das atividades que são preponderantemente pertinentes à área da Engenharia Mecânica; 2.) Que o Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy quando da coordenação do Grupo de Trabalho do Plenário relativo às atividades da área de saúde, detectou a atuação de 8 (oito) modalidades profissionais distintas em um hospital, sendo que o anteprojeto restringe à apenas uma; 3.) Que de conformidade com o contato mantido com o Sr. Coordenador da CEEE, irá apresentar a questão na reunião daquela câmara especializada programada para a tarde daquela data; 4.) A impossibilidade de apreciação da questão nas próximas sessões plenárias em face da natureza específica de suas pautas, bem como a exiguidade de prazo para a análise pela CEEMM, uma vez que a próxima reunião encontra-se programada para o dia 30/01/2018.-----

O Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy manifesta o entendimento de que a CEEMM tem a obrigação de se manifestar acerca do anteprojeto, em especial com referência às atividades pertinentes de seus profissionais, com a elaboração de um documento consensual da câmara para o encaminhamento devido.-----

O Conselheiro Wendell Roberto de Souza manifesta a sua estranheza com referência a tramitação adotada em alguns assuntos, a exemplo do anteprojeto em questão, o qual em princípio, deveria ter sido objeto de determinação daquele Federal.-----

O Conselheiro Egberto Rodrigues Neves destaca que o Confea não detém o monopólio do conhecimento, devendo sim, proceder consultas a todos os Conselheiros Regionais quando da análise de assuntos desta natureza. Prosseguindo, em face da informação de que o Conselheiro Rodolfo Fernandes More já dispõe de uma minuta de proposta, apresenta a sugestão de que a mesma seja encaminhada a todos os Conselheiros para análise e apresentação de considerações em um prazo a ser estabelecido, para posterior assinatura na condição de profissionais, e envio ao Confea.-----

O Coordenador comunica que o Conselheiro Rodolfo Fernandes More irá proceder ao encaminhamento via e-mail da minuta de proposta citada.-----

4. Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha:-----

O Conselheiro informa que na última sessão plenária recebeu 2 (dois) processos para relato, nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

quais verificou que já haviam sido objeto de distribuição anterior a outro relator, que procedeu à sua devolução sem relato, após período em seu poder, de 4 (quatro) meses em um processo e de 7 (sete) meses no outro. Prosseguindo, ressalta que o objeto da comunicação, com base no que aprendeu durante os períodos de coordenação dos Conselheiros Milton Vieira Júnior e Egberto Rodrigues Neves e na presteza com que o Coordenador procedeu na redistribuição dos processos em questão, quanto à preocupação na eliminação dos processos parados. Finalizando, destaca a importância que seja observado o dispositivo regimental que consigna o prazo de 30 (trinta) dias para o relato em processo e da sistemática de controle quando o mesmo é excedido, bem como comunica que procedeu à devolução dos processos relatados naquela data.-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto:-----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 30/11/2017.-----

O Coordenador comunica a sua participação na reunião procedida em 30/11/2017, na qual foram discutidos assuntos de ordem geral.-----

2.2. Pauta da reunião:-----

O Coordenador destaca os seguintes aspectos: 1.) Que o processo de ordem 125 – PR-011879/2016 (Interessado: Tomás Serignolli D'Agostino) foi grafado incorretamente como sendo o processo PR-001179/2016; 2.) Que o processo de ordem 153 - SF-000732/2017 (Interessado: José Jackson Dutra Lençóis Paulista – EPP) foi grafado incorretamente como sendo o processo SF-000731/2017.-----

2.3. Processos extra-pauta:-----

O Coordenador ressalta a existência de 10 (dez) processos, cuja análise na reunião, será submetida à aprovação prévia da câmara especializada.-----

2.4. Disponibilização da pauta:-----

O Coordenador informa que o material relativo à reunião foi elaborado e encaminhado à unidade responsável, a qual não procedeu à sua disponibilização no “site” da CEEMM em tempo hábil. Prosseguindo, destaca o alerta procedido pelo Conselheiro André Luís Carlini junto à Coordenadoria, ao qual expressa os seus agradecimentos.-----

2.5. Trabalhos da CEEMM:-----

O Coordenador destaca a harmonia dos trabalhos da CEEMM, dentro da melhor técnica e com a celeridade devida, bem como informa que com os processos extra-pauta já citados a CEEMM encerra os trabalhos no exercício com a emissão de 1.575 decisões, decorrentes dos trabalhos e do empenho dos Srs. Conselheiros, da Coordenação, da Assistência Técnica e do Apoio Administrativo.-----

2.6. Almoço de confraternização:-----

O Coordenador informa a manutenção de contatos com restaurantes da região, nos quais foi ressaltada por parte dos mesmos, a necessidade para a realização de reserva do compromisso de chegada até às 12h00min, o que impossibilitou o seu agendamento. Prosseguindo, apresenta a proposta de que após o término dos trabalhos, os Conselheiros da CEEMM se dirijam em grupo a um desses restaurantes.-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

- UGI Taubaté (Nº 1326 e 1432/2017) (12):-----Aprovada
- UGI Jundiaí (Nº 53/2017) (06):-----Aprovada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- UGI Limeira (Nº 03/2017) (05):----- Aprovada
- UGI Oeste (Nº 13 e 14/2017) (39):----- Aprovada
- UGI São Carlos (Nº 47/2017) (04):----- Aprovada
- UGI São José dos Campos (Nº 53/2017) (14):-----Aprovada
- UOP Descalvado (Nº 12/2017 (01):----- Aprovada
- UOP Poá (Nº 15/2017 (01):-----Aprovada

O Conselheiro José Geraldo Baião apresenta consulta acerca da existência de levantamento do número de interessados destas relações.-----

O Coordenador informa que irá proceder à verificação do assunto.-----

As relações foram aprovadas por unanimidade.-----

V.I.II. Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adolfo Bolívar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenirco Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não ocorreram abstenções ou votos em contrário.-----

Número de ordem 03: C-000019/2014 V2 (UMC – Universidade de Mogi das Cruzes – Campus Villa Lobos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 434/434-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2016: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 04: C-000089/2015 (Centro Universitário Toledo – UNITOLEDO):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 136/136-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2016: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 05: C-000089/2016 (Faculdade Anhanguera de Jacareí):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 122/122-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Que a unidade de origem proceda à realização de consulta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

junto à instituição de ensino quanto à existência de turmas de egressos no primeiro semestre do ano letivo de 2016.-----

Número de ordem 06: C-000098/2004 V4 com V3, V2 e Original (Centro Universitário Anhanguera):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 880 e 881 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre e 2015/1º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Pela realização de diligência na instituição de ensino para a solução das pendências de documentação relativa às turmas 2015/2º semestre e 2016/1º semestre, bem como as providências quanto às turmas subsequentes.-----

Número de ordem 07: C-000125/2012 (Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL):---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 169169-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 08: C-000166/1971 V5 (Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1472/1472-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 09: C-000181/2014 (Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Campus Campo Limpo):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 192/192-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 10: C-000183/2006 V3 com V2 (Faculdade de Tecnologia Termomecânica):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 462 a 464 quanto a: 1.) Pela revisão dos itens “1” e “2” da da Decisão CEEMM/SP nº 865/2012, em face da citação incorreta da instituição de ensino Universidade Braz Cubas e do curso de Tecnologia em Automobilística, devendo os mesmos observar a seguinte redação: “1.) Pelo cadastramento da instituição de ensino Faculdade de Tecnologia Termomecânica; 2.) Pelo cadastramento do Curso Tecnologia em Mecatrônica Industrial, conforme os dados apresentados no Formulário “B”.”; 2.) Com referência às turmas de egressos 2011/1º semestre, 2011/2º semestre e 2012/1º semestre: 2.1.) Aos egressos que solicitaram os seus registros antes de 09/07/2012: As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea, com a fixação neste caso das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.6.1 (Vistoria), A.6.2 (Perícia), A.6.3 (Avaliação),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

A.6.4 (Monitoramento), A.6.5 (Laudo), A.6.6 (Parecer Técnico), A.7.1 (Desempenho de Cargo Técnico), A.7.2 (Desempenho de Função Técnica), A.8.2 (Ensino), A.8.3 (Pesquisa), A.8.4 (Desenvolvimento), A.8.5 (Análise), A.8.6 (Experimentação), A.8.7 (Ensaio), A.8.8 (Divulgação Técnica), A.9.0 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.10.3 (Controle de Qualidade), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15.1 (Condução de Equipe de Instalação), A.15.2 (Condução de Equipe de Montagem), A.15.3 (Condução de Equipe de Operação), A.15.4 (Condução de Equipe de Reparo), A.15.5 (Condução de Equipe de Manutenção), A.16.1 (Execução de Instalação), A.16.2 (Execução de Montagem), A.16.3 (Execução de Operação), A.16.4 (Execução de Reparo), A.16.5 (Execução de Manutenção), A.17.1 (Operação de Equipamento) e A.17.2 (Operação de Instalação) nos seguintes campos de atuação dos seguintes setores: 3.1.1.) Eletrotécnica: 1.2.2.01.04 (Energia Elétrica - Utilização) e 1.2.2.03.01 (Instalações Elétricas em Baixa Tensão). 3.1.2.) Eletrônica e Comunicação: 1.2.3.01.01 (Sistemas, Instalações e Equipamentos de Eletrônica Analógica), 1.2.3.01.02 (Sistemas, Instalações e Equipamentos de Eletrônica Digital) e 1.2.3.01.03 (Sistemas, Instalações e Equipamentos de Eletrônica de Potência); 3.1.3.) Controle e Automação: 1.2.5.09.00 (Robótica); 3.1.4.) Fenômenos de Transporte: 1.3.3.04.00 (Pneumática) e 1.3.3.05.00 (Hidrotécnica), 3.1.5.) Tecnologia Mecânica: 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem) e 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação); 3.1.6.) Metalurgia Física: 1.3.7.04.02 (Soldagem); 3.1.7.) Controle e Automação: 1.3.17.01.01 (Sistemas Discretos) e 1.3.17.02.01 (Métodos de Controle); 3.1.8.) Informática Industrial: 1.3.18.01.01 (Manufatura Moderna orientada por FMS), 1.3.18.01.02 (Manufatura Moderna orientada pelo Sistema CIM) e 1.3.18.04.01 (Sistemas de Controle Automático de Equipamentos - Comando Numérico); 3.1.9.) Engenharia dos Processos Físicos de Produção: 1.3.21.08.01 (Sistemas de Manutenção); 2.2.) Aos egressos que solicitaram os seus registros a partir de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 3.) Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 4.) Pela fixação aos egressos do título Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00) da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea.

Número de ordem 11: C-000192/1971 V4 (Faculdade de Engenharia da FAAP):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 676/676-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).

Número de ordem 12: C-000307/2016 V2 (Faculdade ESAMC Sorocaba):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 336/336-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).

Número de ordem 13: C-000433/1980 V3 com V2 e Original (Liceu Braz Cubas):-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 854/854-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 14: C-000433/1991 com Original (Escola Técnica Estadual Fernando Prestes):--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 421 a 423 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2008/2º semestre, 2009/1º semestre, 2009/2º semestre, 2010/1º semestre, 2010/2º semestre, 2011/1º semestre, 2011/2º semestre e 2012/1º semestre: 1.1.) Aos egressos que solicitaram os seus registros antes de 09/07/2012: Que conforme o disposto no item “3” da Decisão PL-0057/2010, fica a critério do egresso optar: 1.1.1.) Pelas atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação ou 1.1.2.) As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea, com a fixação neste caso, das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.1.3 (Coordenação), A.1.4 (Orientação Técnica), A.2.1 (Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo Técnico e Desempenho de Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Condução de Equipe de Montagem, Condução de Equipe de Operação, Condução de Equipe de Reparo e Condução de Equipe de Manutenção), A.16 (Execução de Instalação, Execução de Montagem, Execução de Operação, Execução de Reparo e Execução de Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17.4 (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico) nos seguintes campos de atuação: 1.3.1.01.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos), 1.3.1.01.02 (Sistemas Estruturais Mecânicos de Outros Materiais), 1.3.1.02.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos de Produção de Energia Mecânica), 1.3.1.03.02 (Sistemas, Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica), 1.3.1.03.03 (Sistemas, Métodos e Processos de Utilização de Energia Mecânica) e 1.3.1.03.04 (Sistemas, Métodos e Processos de Conservação de Energia Mecânica). 1.2. Aos egressos que solicitaram os seus registros a partir de 09/07/2012: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Pela manutenção do título profissional Técnico em Desenho de Projetos – Mecânica (Código 133-27-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 15: C-000490/2015 (Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 142 e 143 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 16: C-000501/2005 V2 com Original (Faculdade de Engenharia de Sorocaba):---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 311 e 312 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com exceção das competências referentes a refrigeração e ar condicionado; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 4.) Que a unidade de origem proceda à realização de consulta junto à instituição de ensino quanto à existência de turmas de egressos nos primeiros semestres dos anos letivos de 2015, 2016 e 2017.-----

Número de ordem 17: C-000532/2011 V2 (Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 236/236-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 18: C-000544/2008 V3 (Faculdade Anhanguera de Matão):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 314/314-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 19: C-000567/2006 V2 com Original (Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 413 e 414 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2013 e 2014: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 20: C-000606/2007 – UMC TEC - Sociedade Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 185 e 186 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (item “2” do despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 05/10/2017).-----

Número de ordem 21: C-000613/1984 V3 com V2 (Instituto de Tecnologia de Jacareí):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 451/451-verso quanto a: 1.) Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22: C-000617/2015 (Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 208 e 209 quanto a: 1.) Com referência à Decisão CEEMM/SP nº 604/2017: Pela sua revisão em face da retificação apresentada pela instituição de ensino; 2.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 3.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 4.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 23: C-000783/1980 (Escola Técnica Estadual “José Martimiano da Silva”):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 370/370-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 24: C-000842/2017 (Colégio Ivo de Almeida):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 141 e 142 quanto a: 1.) Que o perfil do egresso não o enquadra no Sistema Confea/Crea; 2.) Pelo indeferimento quanto ao cadastramento do curso no Conselho.-----

Número de ordem 25: C-000965/2012 (SENAI Nami Jafet):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 207 e 208 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Usinagem Mecânica (Código 133-22-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 26: C-000970/2013 (Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 98 a 99-verso de que a instituição de ensino seja oficiada a apresentar com relação a cada um dos cursos oferecidos nas cidades de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

São José dos Campos e de São Caetano do Sul: 1.) Formulário "B" do Anexo II da Resolução nº 1.073/16 do Confea; 2.) Matriz/Grade Curricular; 3.) Relação das disciplinas com ementário.-----

Número de ordem 27: C-000869/2016 (Raphael Fernando Trindade):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17 de que o profissional não possui atribuições para a emissão de ART para projetos de equipamentos mecânicos, tanques de armazenamento e vasos de pressão.-----

Número de ordem 32: F-000798/2016 (JC Pires Serviços Sorocaba Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 58 pela anotação do Tecnólogo em Aeronaves Rogério Ricardo Pires, detentor das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.-----

Número de ordem 33: F-001923/2017 (ESMAC Manutenção e Serviços Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto ao referendo do registro da empresa condicionado à apresentação de novo formulário "RAE" devidamente preenchido, que observe a jornada de trabalho mínimo da CEEMM (doze horas semanais).-----

Número de ordem 34: F-003188/2017 (LCU Industrial Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marco Aurélio Pereira da Silva; 2.) Pela revisão da restrição de atividades do objetivo social para: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA."-----

Número de ordem 35: F-003572/2017 (Aval Vale Projetos, Instalações e Estanqueidade Eireli – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Frederico Almeida Monteiro; 2.) Pela revisão da restrição de atividades para: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA."; 3.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de ordem 36: F-003664/2017 (Engers Soluções Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Ricardo Augusto Yamashita, a partir de 15/09/2017 (item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF); 2.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil em face do objetivo social da empresa.-----

Número de ordem 37: F-001545/2010 V2 (Negri Construções e Engenharia Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 a 66-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcelo Guimarães de Araújo Miranda; 2.) Pela revisão da restrição de atividades do objetivo social com a sua vinculação às atribuições dos profissionais anotados.-----

Número de ordem 38: F-002271/2005 V2 (FT Sistemas S/A):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 198 a 200 quanto ao referendo das anotações como responsáveis técnicos da interessada no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Aeronáutico André Tadao Siqueira Kobayashi e do Engenheiro Mecânico Benedito Carlos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Oliveira Maciel.-----

Número de ordem 39: F-021088/2004 V2 com Original (Aernnova Aerospace do Brasil Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 226 e 227 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Leandro Felipe Olivo (detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea); 2.) Que de acordo com a cláusula 3ª do objetivo social da interessada: "...e) a prestação de serviços e o desenvolvimento de projetos aeronáuticos, aeroespaciais, ferroviários, automotivos, energéticos e mecânicos, bem como a assessoria e consultoria técnica na área de engenharia, dentro e fora do território nacional, além da preparação, elaboração e o fornecimento de cursos e treinamentos...", a empresa proceda à indicação para ser anotado como responsável técnico, de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sem restrições, ou equivalentes; 3.) Pelo encaminhamento do processo à CEEE para análise e deliberação quanto a necessidade de profissional da área da elétrica para responder pelas demais atividades constantes no objetivo social.-----

Número de ordem 40: F-021110/1995 V3 (Avibras Divisão Aérea e Naval S/A):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 354 e 355 quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Eduardo Nunes de Almeida.-----

Número de ordem 41: F-029069/1997 V2 (Cassioli Brasil Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 231 e 232 quanto à aprovação da anotação do Engenheiro Mecânico Flavio Henrique de Almeida, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 42: F-003312/2008 (José Gilberto Buffulin - ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 e 75 quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela anotação do Técnico em Mecânica José Gilberto Buffulin – Creasp 5069665382 como responsável técnico da empresa, restrito aos limites de sua formação e atribuições.-----

Número de ordem 43: F-000716/2013 (Alge Geradores Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 111 a 116 quanto a: 1.) Pela reconsideração da Decisão CEEMM/SP nº 445/2016 (fls. 60/61) em relação à necessidade quanto a indicação por parte da empresa como responsável técnico, de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Que para assegurar que o objetivo social esteja com todas as suas atividades cobertas no âmbito da CEEMM (*caput* do artigo 13 da Resolução nº 336/89), torna-se necessária a indicação por parte da mesma de profissional com o título de Técnico em Mecânica, com as atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto 4.560/02, que será o responsável pelas atividades de instalação do grupo gerador (conexões e montagem dos acessórios mecânicos, assentamento e alinhamento do grupo gerador) e manutenção preventiva e corretiva, treinamento e assistência técnica dos componentes mecânicos do grupo gerador; 3.) Pelo encaminhamento do processo à CEEE.-----

Número de ordem 44: F-002747/2015 (Solutions Eletro Eletrônica Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78/78-verso quanto à obrigatoriedade no âmbito da CEEMM, na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 45: F-002891/2012 (Ibral Indústria Brasileira de Artefatos de Alumínio Ltda.):----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 116 a 119 quanto à obrigatoriedade na indicação de responsável técnico na área da Engenharia Mecânica, podendo ser Técnico ou Tecnólogo, ambos da Produção Mecânica, ou Engenheiro da modalidade Mecânica.-----

Número de ordem 46: F-002078/2017 (MEC Indústria Mecânica, Importação e Exportação Ltda.)--

-DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Carlos Roberto Caratti, a partir de 09/06/2017 (item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF; 2.) Pelo encaminhamento de ofício ao profissional Carlos Roberto Caratti, consignando referência à diligência procedida na empresa, bem como notificando-o para que proceda à apresentação do folder/catálogo dos produtos fabricados.-----

Número de ordem 47: F-001820/2017 (Ginast Equipamentos Esportivos Eireli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39 quanto à realização preliminar de diligência na empresa para fins de: 1.) A averiguação quanto à efetiva participação do profissional Kaoê de Oliveira Campos; 2.) A descrição dos equipamentos recreativos e esportivos fabricados, com a juntada de material promocional se houver, bem como a responsabilidade pela elaboração dos projetos dos mesmos; 3.) O horário de funcionamento da empresa.-----

Número de ordem 48: F-004681/2011 V2 (Joel Balde Ferramentaria - EPP):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 a 81-verso quanto a: 1.) A realização de diligências junto à interessada (durante a jornada de trabalho apresentada – quarta feira e sábado), para averiguar a efetiva participação do profissional na qualidade de responsável técnico da empresa, bem como averiguar o horário de funcionamento da empresa; 2.) A confirmação quanto à data de registro da interessada neste Conselho; 3.) A juntada de cópias do presente relato e da decisão que viera a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinentes dos processos F-000516/2011 (Alfatech Ferramentaria de Precisão Ltda.) e F-004232/2016 (Interessado: Beta Moldes Ferramentas de Precisão Ltda.) que contemplam a documentação relativa à indicação do profissional Luiz Takeo Ono; 4.) O retorno do presente acompanhado pelos volumes pertinentes dos processos F-000516/2011 (Alfatech Ferramentaria de Precisão Ltda.) e F-004232/2016, para fins de análise da primeira, da segunda e da terceira responsabilidades técnicas do profissional Luiz Takeo Ono.-----

Número de ordem 49: F-000714/2016 P1 (GST do Brasil Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 24-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fabio José Marvulo (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho no processo F-003514/2014 (Interessado: Edneo Alvacir Nascimento Medeiros 30172525829), bem como: 3.1.) A realização de diligência na empresa durante a jornada de trabalho anotada, para averiguar a efetiva participação do profissional, bem como o horário de funcionamento da empresa; 3.2.) O encaminhamento do processo à CEEMM para a análise da primeira anotação de responsabilidade técnica.-----

Número de ordem 50: F-001629/2015 (Minetto Eletro Refrigeração Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 43 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa e da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (segunda responsabilidade técnica), no período de 21/05/2015 a 11/03/2016, sem prazo de revisão em face do término da anotação; 2.) Pelo referendo da nova



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (segunda responsabilidade técnica), a partir de 21/05/2016 (despacho de fl. 31 – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF); 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho, para a apreciação das duas anotações do profissional Wagner Coneglian; 4.) Pela juntada do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Crea-SP nos processos F-000775/2015 (Interessado: Ramos Industrial Ltda.) e F-000765/2016 (Interessado: Sertemon Montagens Industriais Ltda.), com o encaminhamento dos processos a esta câmara especializada, para fins de análise das anotações do profissional Wagner Coneglian.-----

Número de ordem 51: F-002755/2015 (Alpha Electron-I – Serviços de Inspeção Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 39-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico, Técnico em Manutenção de Aeronaves e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeff Carlos Celestino (segunda responsabilidade técnica) no período de 13/08/2015 a 14/09/2017, sem prazo de revisão, em face do término da mesma; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, com referência à indicação de novo responsável técnico pela interessada, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 52: F-002758/2014 (J. B. Ar Condicionado Climatizador Térmico Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 32-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Sergio Luis Perusso (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/09/2014 a 11/01/2016; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 53: F-003262/2013 (SR Trade Indústria e Comércio Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 44 quanto a: 1.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro de Produção – Mecânica Alexandre Flavio Moreira Jorge, no período de 23/12/2013 a 12/12/2014, em face do conflito nas jornadas de trabalho, aspecto que em princípio, inicialmente deve ter sido foi objeto de questionamento pela unidade de origem, em face da apresentação da correspondência de fl. 19 por parte da interessada; 2.) Pela não apreciação do referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Glauton Machado Barbosa, no período de 20/01/2014 a 12/05/2015; 3.) Pela não apreciação do referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Pedro Martins Simões, no período de 28/03/2016 a 08/07/2016; 4.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Pedro Paulo Tezzei Faria, a partir de 21/07/2017; 5.) Pelo encaminhamento do presente à Superintendência de Fiscalização para fins de: 5.1.) O conhecimento e adoção de providências para posterior retorno à CEEMM, em face da ausência no processo: 5.1.1.) O despacho relativo ao deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Alexandre Flavio Moreira Jorge; 5.1.2.) A documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Glauton Machado Barbosa; 5.1.3.) A documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Pedro Martins Simões; 5.2.) A determinação de providências quanto à juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-001901/2013 V2, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa; 6.) Pela revisão da numeração do processo (a partir de fl. 31) por parte da unidade de origem.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 54: F-004737/2015 com F-000268/2013 V2 (MB – TEC – Service – Serviços Elétricos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 37 quanto a: 1.) Com referência ao presente processo: 1.1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Industrial – Mecânica José Francisco Pirola (segunda responsabilidade técnica), a partir de 28/12/2015 (item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de um ano; 1.2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 2.) Com referência ao processo F-000268/2013 V2: 2.1.) Pela juntada ao mesmo de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM; 2.2.) Pelo encaminhamento do processo à Gerência do DAC4 para fins de determinação das providências cabíveis: 2.2.1.) A materialização do volume original; 2.2.2.) O retorno do processo acompanhado do volume citado no item anterior.-----

Número de ordem 55: F-000644/2009 (Moral Implementos Rodoviários Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 110 a 112-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (terceira responsabilidade técnica), no período de 04/12/2014 a 11/05/2015, sem prazo de revisão em face do término da anotação; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian, no período de 13/06/2016 a 05/04/2017; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação no período de 04/12/2014 a 11/05/2015; 4.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, com referência à anotação de responsável técnico pela interessada.-----

Número de ordem 56: F-001143/2009 P2 com C1 (Nível – Núcleo de Inspeções Veiculares Ltda.):

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 a 89 quanto a: 1.) Com referência ao Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley Gomes Lopes: 1.1.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 10/04/2012 (despacho de fl. 167-verso) a 31/12/2012 (término do contrato de fls. 153/154), em face do não enquadramento do profissional no artigo 2º da Resolução nº 458/01 do Confea; 1.2.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/01/2013 (despacho de fl. 195-verso) a 20/02/2013 (véspera do registro como Técnico em Mecânica), em face do não enquadramento do profissional no artigo 2º da Resolução nº 458/01 do Confea; 1.3.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 21/02/2013 (registro como Técnico em Mecânica) a 11/12/2013 (término do contrato de fls. 189/190), em face da existência de conflito de jornada de trabalho entre a interessada e a empresa Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda.; 1.4.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico no período de 25/02/2014 (despacho de fl. 22-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 09/11/2016 (baixa da anotação - fls. 58/58-verso), na qualidade de Técnico em Mecânica; 2.) Com referência ao Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Ricardo Caixeta Martins: 2.1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 10/04/2012 (despacho de fl. 167-verso) a 31/12/2012 (término do contrato de fls. 158/159), na qualidade de Técnico em Mecânica, sem prazo de revisão em face de seu término; 2.2.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/01/2013 (despacho de fl. 195-verso) a 11/12/2013 (término do contrato de fls. 192/193), em face da existência de conflito de jornada de trabalho entre a interessada e a empresa Queiroz & Queiroz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Inspeções Veiculares Ltda.; 2.3.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico no período de 25/02/2014 (despacho de fl. 22-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) à 19/03/2014 (véspera da data de início da anotação pela empresa CEI – Centro Especializado de Inspeções Ltda.); 2.4.) Pelo referendo da anotação do responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) a partir de 20/03/2014 (início da anotação pela empresa CEI – Centro Especializado de Inspeções Ltda.), sem prazo de revisão, uma vez que o profissional é sócio da interessada; 2.5.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das anotações nos períodos de 10/04/2012 a 31/12/2012 e a partir de 20/03/2014; 2.6.) Pela juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Crea-SP no volume pertinente do processo F-001039/2005 (Interessado: CEI – Centro Especializado de Inspeções Ltda.), como o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise da anotação do profissional; 3.) Com referência ao Engenheiro Mecânico Haroldo José de Almeida Júnior: Pelo referendo da anotação como responsável técnico a partir de 17/06/2015; 4.) Com referência ao Engenheiro Mecânico Roberto Santos de Oliveira Júnior: Pelo referendo da anotação como responsável técnico a partir de 03/11/2016.-----

Número de ordem 57: F-002260/2012 P2 (Alpina Ambiental S/A):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 a 38 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Carlos Roberto Martins (terceira responsabilidade técnica), no período de 03/04/2017 (despacho de fl. 06-verso) a 02/06/2017 (fl. 24), sem prazo de revisão, em face do término da anotação. Obs.: A unidade de origem deverá proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para a determinação de providências quanto a: 3.1.) A juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho nos volumes pertinentes dos processos F-000261/2014 (GS Construções Empreendimentos e Participações Ltda.) e F-000494/2016 (Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.) que contemplam a documentação relativa à indicação do profissional Marco Antonio Gutfreund Formícola; 3.2.) A alteração da razão social da interessada do presente processo para Lamor Ambiental S. A.; 3.3.) O retorno do presente acompanhado pelos volumes pertinentes dos processos F-000261/2014 e F-000494/2016, para fins de análise da primeira, da segunda e da terceira responsabilidades técnicas do profissional Marco Antonio Gutfreund Formícola.-----

Número de ordem 58: F-004205/2009 V2 (José Roberto Degrossi – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 99 a 101-verso quanto a: 1.) Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Warley Gomes Lopes (segunda responsabilidade técnica), uma vez que não possui atribuições para responsabilizar-se pela atividade de “fabricação, montagem e transformação de eixo dianteiros e traseiros de veículos automotores.”; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Wagner Coneglian (terceira responsabilidade técnica) a partir de 13/06/2016, com prazo de revisão de um ano. Obs.: O profissional encontra-se anotado como responsável técnico pela empresa Korg Camping & Náutica Ltda.-----

Número de ordem 59: F-012115/2003 V2 (Laminação Araraquara Eireli):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 181 a 183-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos Cesar Arone (terceira responsabilidade técnica) no período de 23/03/2015 (data das informações de fl. 128-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

verso) a 15/03/2017 (vencimento do contrato de fls. 125/127), sem prazo de revisão, em face de seu término, sendo que a questão da ausência da ART deverá ser objeto de análise por parte da Superintendência de Fiscalização; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos Cesar Arone (terceira responsabilidade técnica) a partir de 04/05/2017 (data do despacho de fl. 157-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de um ano; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 4.) Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis com referência à questão da ART citada no item “1”, decorrente do novo contrato de prestação de serviços de fls. 125/127, bem como quanto à revisão dos períodos de anotação do profissional no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 60: F-003293/2016 (Toro Equipamentos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29 quanto a: 1.) Pela necessidade de indicação de um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades da área da mecânica constantes no objetivo social da empresa; 2.) Pela juntada de cópias deste relato e da respectiva decisão no processo PR-011997/2016 (Interessado: Ricardo Alexandre Oliveira) que tramita em separado; 3.) Pela juntada de cópias no presente processo do relato de fls.169/170 e da respectiva decisão adotada pela CEEMM do processo PR-011997/2016, que tem por assunto: Revisão de Atribuições (Interessado: Ricardo Alexandre Oliveira) que tramita em separado.-----

Número de ordem 61: F-012051/1998 V2 (Cozentino & Barbosa Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 228 a 229-verso de que o presente processo não requer providências quanto à apreciação da anotação do Engenheiro de Materiais Gustavo Henrique Cozentino como integrante do quadro técnico da interessada.-----

Número de ordem 62: F-018081/2000 (Aeromec Comercial Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 175 a 178 quanto a: 1.) Com referência ao profissional Engenheiro Aeronáutico Rogério Pereira Lobo: 1.1.) Pelo referendo da anotação no período de 04/06/2013 a 11/09/2013; 2.) Com referência ao Engenheiro Aeronáutico Gelson Kato: 2.1.) Pelo referendo da anotação no período de 01/10/2013 a 31/01/2014; 3.) Com referência ao Engenheiro Aeronáutico Marcelo Furlan Salles: 3.1.) Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 17/02/2014 a 06/06/2014; 3.2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 4.) Com referência ao Técnico em Manutenção de Aeronaves Estevão de Assis Chierentin: 4.1.) Pelo não referendo da anotação em face das suas atribuições profissionais, de conformidade com a Decisão CEEMM/SP nº 479/2013 (fls. 112/113), bem como a Decisão CEEMM/SP nº 815/2013 exarada no processo F-000206/2003 (fls. 166/167); 5.) Com referência ao Engenheiro Aeronáutico Jeff Carlos Celestino: 5.1.) Pelo indeferimento da anotação (terceira responsabilidade técnica), de conformidade com a Decisão CEEMM/SP nº 479/2013 (fls. 112/113), bem como a Decisão CEEMM/SP nº 815/2013 exarada no processo F-000206/2003 (fls. 166/167); 6.) Que o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de: 6.1.) O conhecimento acerca da tramitação do presente processo e averiguação quanto à motivação que originou a anotação, por parte da unidade de origem, do profissional Estevão de Assis Chierentin não obstante a existência da Decisão CEEMM/SP nº 479/2013 (fls. 112/113), com posterior retorno à CEEMM; 6.2.) A determinação das providências cabíveis quanto à juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Crea-SP nos volumes pertinentes dos seguintes processos: 6.2.1.) F-001942/2002 (Interessado: WM Manutenção Aeronáutica Ltda.): para fins de análise do referendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

da anotação do profissional Marcelo Furlan Salles; 6.2.2.) F-011001/1994 (Interessado: BMA Birigui Manutenção de Aeronaves Ltda.): para fins de análise do referendo da anotação do profissional Jeff Carlos Celestino (nova segunda responsabilidade técnica); 6.3.) A determinação de providências para que as unidades a ela subordinadas procedam à juntada nos processos de ordem “F” da informação “Resumo de Profissional” dos profissionais que venham a ser indicados como responsáveis técnicos.-----

Número de ordem 63: PR-000101/2017 (Deivid José de Faria):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 64: PR-000178/2017 (Claudinei de Resende):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 16 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do interessado pois suas atividades não são correlatas ao exercício da Engenharia; 2.) Que de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, a Unidade de Atendimento deverá comunicar o profissional por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR.-----

Número de ordem 65: PR-000462/2017 (Italo Eduardo Nunes):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 14 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Ítalo Eduardo Nunes na ocupação do cargo de “selador de aviões” na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; 2.) Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste Sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro, antes do início das atividades.-----

Número de ordem 67: PR-008329/2017 (Manoel Tolentino Rodrigues Filho):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 68: PR-008386/2017 (Claudinei Alves Pereira):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12/12-verso quanto ao deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho.-----

Número de ordem 69: PR-008412/2017 (Paloma Barros Sarmiento):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20-verso quanto a: 1.) Que a Engenheira Mecânica – Automação e Sistemas – Paloma Barros Sarmiento – Creasp 5069551542 não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Analista de Marketing Pós Venda Jr.” na empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda.; 2.) Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do profissional Engenheira Mecânica – Automação e Sistemas – Paloma Barros Sarmiento.-----

Número de ordem 70: PR-008530/2017 (Marcos Alexandre Rodrigues Pinto):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 71: PR-000180/2017 (Adalberto Rodrigo de Melo):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro na qualidade de Engenheiro Industrial - Mecânica de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

da Resolução nº 1.007/03 do Confea; 2.) Pela manutenção do registro ativo de Técnico em Mecânica do profissional Adalberto Rodrigo de Melo.-----

Número de ordem 72: PR-008429/2017 (William Ribeiro da Silva):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 15 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 73: PR-008550/2017 (Jeferson Matos de Paula):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 20 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro na qualidade de Engenheiro Mecânico de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; 2.) Pela manutenção do registro ativo de Técnico em Mecânica do profissional Jeferson Matos de Paula.-----

Número de ordem 74: PR-000103/2017 (Efraim Otávio Moreira):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 14 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro do Técnico em Mecânica Efraim Otávio Moreira.-----

Número de ordem 75: PR-000118/2017 (Ivan Martins dos Anjos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22 quanto ao indeferimento do cancelamento do registro do interessado, pois o mesmo exerce função de desenhista mecânico, devidamente confirmada nos autos.-----

Número de ordem 76: PR-000130/2017 (Alexandre Ari Forni Prates):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30 quanto ao indeferimento da interrupção de registro de profissional.-----

Número de ordem 77: PR-000146/2017 (Marcos da Silva Estevam):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 18 quanto à manutenção do indeferimento da solicitação de interrupção de registro requerida.-----

Número de ordem 78: PR-000151/2017 (Luiz Paulo de Faria Junior):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15/15-verso quanto a: 1.) Que o Tecnólogo em Aeronaves, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletrônica Luiz Paulo de Faria Junior desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; 2.) Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 79: PR-000184/2016 (Roberto Estevam Luiz):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção - Mecânica – Roberto Estevam Luiz – Creasp 5069046934 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Analista de Planejamento” na empresa Power Tech Elétrica Instrumentação e Automação Ltda.; 2.) Pela verificação se a empresa Power Tech Elétrica Instrumentação e Automação Ltda. encontra-se registrada neste sistema, devido haver indício da necessidade de registro, pelas atividades desenvolvidas; 3.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do profissional Engenheiro de Produção – Mecânica Roberto Estevam Luiz.-----

Número de ordem 80: PR-000216/2017 (Gilberto de Liao):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 35 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do Engenheiro de Produção Gilberto de Liao, uma vez que, consta nos autos do presente processo que na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – Engenharia de Produção – comprovado pela própria empresa em que trabalha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(Xerium Technologies Brasil Indústria e Comércio S/A – fl. 12).-----

Número de ordem 81: PR-000227/2017 (Bruno Henrique dos Santos Silva):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 a 16 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do Técnico em Mecânica Bruno Henrique dos Santos Silva, uma vez que, conforme consta nos autos do presente processo, na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – “Técnico em Mecânica” – comprovado pela própria empresa em que trabalha - Tex Instalações Industriais Eireli – ME - folha nº 4.-----

Número de ordem 82: PR-000289/2017 (Caroline Alcaide Pimentel):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23 quanto ao indeferimento da interrupção de registro da profissional.-----

Número de ordem 84: PR-000343/2017 (Wesley de Araújo Garcia):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22 quanto a: 1.) Pelo indeferimento ao pedido do interessado, pois suas atividades são correlatas ao exercício da Engenharia; 2.) Que de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, a Unidade de Atendimento deverá comunicar o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento - AR.-----

Número de ordem 85: PR-000378/2017 (Vladimir Antonio Domeneguetto):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23 quanto ao indeferimento da interrupção do registro do interessado pois o mesmo exerce a função de importância técnica ao auxiliar a equipe de manutenção mecânica, sendo que para esta função, é necessário um profissional qualificado para: a) Consultar acervos técnicos como manuais de manutenção; b) Auxiliar no direcionamento correto da equipe de manutenção para as prioridades; c) Pesquisar fornecedores de peças e serviços; d) Administrar cadastro de estoque de itens técnicos que possam parar a produção em caso de sua quebra ou falha; e) Receber fornecedores.-----

Número de ordem 86: PR-000421/2017 (Alexandre Batista dos Santos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção Alexandre Batista dos Santos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Projetista Mecânico C” na empresa Patrizzi & Fernandes Indústria e Comércio Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 87: PR-000434/2017 (Roberto Cesar Santarosa):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto ao indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

Número de ordem 88: PR-000437/2017 (Vinicius de Oliveira):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30 quanto ao indeferimento do pedido do requerente, devendo o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho.-----

Número de ordem 89: PR-000447/2016 (Ricardo Galdezani):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34 quanto a: 1.) Que o Engenheiro Mecânico Ricardo Galdezani desenvolve atividades técnicas sujeitas a fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 90: PR-000488/2017 (Thiago Haddad do Nascimento):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 25 quanto à manutenção do registro do profissional junto ao Crea-SP e pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Thiago Haddad do Nascimento.-----
Número de ordem 91: PR-000491/2017 (Arthur Duarte Celestino Peterlini):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28 quanto ao indeferimento do cancelamento do registro do interessado pois, o mesmo exerce função técnica, devidamente confirmada, sobretudo, nas folhas 17/26: "Veículos de frota com instrumentação inclusa, com a necessidade de calibração, atualização e aquisição de dados, entre outras atividades".-----
Número de ordem 92: PR-000496/2017 (Robson Marcelo de Souza):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção Robson Marcelo de Souza – Creasp 5063055483 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Coordenador de Manutenção LATC - PSE" na empresa Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 57.497.539/0001-15); 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do profissional Engenheiro de Produção Robson Marcelo de Souza.-----
Número de ordem 93: PR-000501/2017 (Paulo Cezar da Silva):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 18 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Paulo Cezar da Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Mecânico Manutenção Aviões"; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----
Número de ordem 94: PR-000505/2017 (Amanda Trombini):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 a 16 quanto a: 1.) Que a Engenheira de Produção – Mecânica Amanda Trombini desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Planejador de cadeia de abastecimento sênior" na empresa Johnson & Johnson Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----
Número de ordem 95: PR-000506/2017 (Agostinho Rodrigues Sbaraini):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 25 quanto a: 1.) Que o Engenheiro Aeronáutico Agostinho Rodrigues Sbaraini desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Analista de Comercialização e Logística Pleno" na empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----
Número de ordem 96: PR-008295/2017 (Gilson Balbino de Souza Filho):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 e 14 quanto ao indeferimento do cancelamento do registro do interessado, uma vez que o mesmo exerce função técnica devidamente confirmada: "Líder de Manutenção Metalúrgica".-----
Número de ordem 97: PR-0008303/2017 (Leonardo Passos da Cunha):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Leonardo Passos da Cunha – Creasp 5069153274, em conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----
Número de ordem 98: PR-008310/2017 (Rubens da Silva Machado Neto):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 a 15 quanto ao indeferimento do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

requerimento de baixa de registro profissional – Creasp 5063302479.-----
Número de ordem 99: PR-008331/2017 (Alexandre Ortunho Serra):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 26 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção - Mecânica Alexandre Ortunho Serra.
Número de ordem 100: PR-0008337/2017 (Marcos Antonio Bogar):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 15 quanto ao indeferimento do pedido de baixa do registro profissional solicitado pelo interessado.-----
Número de ordem 101: PR-0008343/2017 (Rafael Araújo Rodrigues):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do profissional Rafael Araújo Rodrigues, uma vez que, consta nos autos do presente processo que na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – Engenharia Mecânica – comprovado pela própria empresa em que trabalha (CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos - folhas nº 9 e 10).-----
Número de ordem 102: PR-008345/2017 (Rafael Demarque de Moraes Isawa):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21 quanto ao indeferimento da interrupção de registro do profissional.-----
Número de ordem 103: PR-008365/2017 (Rafael Lopes de Freitas):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Rafael Lopes de Freitas.-----
Número de ordem 104: PR-008380/2017 (Marcelo Alexandre Yamada):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25 quanto ao indeferimento do pedido do requerente, sendo que o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho.-----
Número de ordem 106: PR-008407/2017 (Aline Guerta de Souza):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto à não aprovação da baixa de registro da profissional interessada.-----
Número de ordem 107: PR-008413/2017 (Renato Chaves Ferreira):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17 quanto ao indeferimento do requerimento de baixa de registro profissional - Crea nº 5063605389/D.-----
Número de ordem 108: PR-008416/2017 (William Navarro):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 17 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro requerido pelo Engenheiro Mecânico Willian Navarro neste Conselho.-----
Número de ordem 109: PR-008419/2017 (Lucas José Bindillati):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto ao indeferimento do pedido de interrupção de registro apresentado pelo Engenheiro de Produção Lucas José Bindillati.--
Número de ordem 110: PR-008442/2017 (Nathalia Mayumi Bernardes Miyahara):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13 quanto a: 1.) Que a Engenheira Mecânica Nathália Mayumi Bernardes Miyahara desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Analista de Produção Jr.” na empresa Mexichem Brasil Indústria Transformação Plástica Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----
Número de ordem 111: PR-008460/2017 (Fernando Mauro Pereira Giaccon):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 14 quanto ao indeferimento do pedido de baixa do registro profissional solicitado pelo interessado.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 112: PR-008502/2017 (Nivaldo dos Santos Júnior):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 22 quanto à manutenção do registro do profissional junto ao Crea-SP e pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Industrial - Mecânica Nivaldo dos Santos Junior.-----

Número de ordem 113: PR-008503/2017 (Leandro de Bovi):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 20 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do profissional Leandro de Bovi, uma vez que, consta nos autos do presente processo que na atualidade tem executado as atividades de sua especialização – “Técnico em Mecânica” – comprovado pela própria empresa em que trabalha (Mercedes-Benz do Brasil S/A - folha nº 10).-----

Número de ordem 114: PR-008504/2017 (Sergio Roberto Girardi).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 21 quanto ao indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção - Mecânica Sergio Roberto Girardi – Creasp 5062170288, em conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 115: PR-012037/2016 (Adriano Silva Rodrigues):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 27 quanto ao indeferimento da interrupção de registro de profissional.-----

Número de ordem 116: PR-012048/2016 (Gilberto Luiz Santana):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17/17-verso quanto a: 1.) Que o Tecnólogo em Mecatrônica Industrial e Técnico em Mecânica Gilberto Luiz Santana desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; 2.) Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 117: PR-008450/2017 (Marco Pincinato de Oliveira):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção Márcio Pincinato de Oliveira desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Analista Planto II” na empresa CBC Indústrias Pesadas S.A.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 118: PR-000499/2017 (Matheus Teodoro Gusmão da Silva):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 10 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Matheus Teodoro Gusmão da Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica” na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 119: PR-000504/2017 (Bruno Alves Pereira):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Bruno Alves Pereira desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica” na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 120: PR-008338/2017 (Marcos Carrard):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 11 quanto a: 1.) Que o Técnico em Manutenção de Aeronaves Marcos Carrard desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica” na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 121: PR-008448/2017 (Douglas Rodrigo Silva dos Santos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 11 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Douglas Rodrigo Silva dos Santos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica” na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 122: PR-008531/2017 (Valdemar Alves de Oliveira Filho):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Valdemar Alves de Oliveira Filho desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Mecânico Manutenção Preparador de Vôo”; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 123: PR-008556/2017 (Cleverson Cesar Contarin):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 08 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica Cleverson Cesar Contarin desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Mecânico Manutenção Preparador de Vôo”; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 124: PR-008601/2017 (José Edson da Silva): -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 09 quanto a: 1.) Que o Técnico em Mecânica José Edson da Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Mecânico Montador de Aviões” na empresa Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 126: PR-012174/2016 (Anderson Pires de Sousa):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30 quanto a: 1.) Que seja solicitada declaração da empresa empregadora que não são pré-requisitos ou imprescindíveis os conhecimentos adquiridos e obtidos na grade curricular e programa das disciplinas de formação em engenharia para o desempenho do cargo/função e, para o desenvolvimento das atividades elencadas, em particular “Prover aos consultores de venda, informações técnicas e comerciais do produto”; 2.) Pelo retorno do processo à CEEMM para a continuidade da análise quanto ao pedido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

de interrupção de registro, de conformidade com a alínea “b” do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 127: PR-012224/2016 (Evandro Rodrigues):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 quanto a: 1.) Que seja solicitada declaração da empresa empregadora que não são pré-requisito os conhecimentos técnicos adquiridos e obtidos na grade curricular e programa de disciplinas de formação em engenharia para o desempenho do cargo/função e, para como analista de fluxo de materiais, o desenvolvimento das atividades relacionadas à fl. 09, em particular as requeridas para: 1.) Atividade “b) (...) em manter e assegurar maior segurança nas montagens de veículos na General Motors (...)”; 2.) Atividade “c) Administração, centralização e divulgação das informações em reuniões diárias de peças críticas, com participação da diretoria, gerentes e time de manufatura”; 3.) Atividade d) (...) sobre não conformidade e reclamação formal da General Motors a fornecedores, via documento de resolução de problemas (PRR) (...)”; 2.) Pelo retorno do processo à CEEMM para a continuidade da análise quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com a alínea “b” do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 128: PR-012245/2016 (Roberto Carlos Ribeiro Castro):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 14 quanto a: 1.) Que o presente processo retorne à unidade de origem para diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido; 2.) Pelo retorno a esta câmara especializada para a continuidade da análise.-----

Número de ordem 129: PR-008443/2017 (Renan Henrique Savio):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 19 quanto a: 1.) Que o presente processo retorne à unidade de origem para diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido; 2.) Pelo retorno a esta câmara especializada para a continuidade da análise.-----

Número de ordem 130: PR-000125/2017 (Marcos Vinicius Reis Ferreira):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 214 a 217 quanto a: 1.) Que não foram apresentados fatos novos que justifiquem a revisão das atribuições concedidas à turma de egressos do interessado; 2.) Que o profissional seja esclarecido que detém atribuições para assumir responsabilidade técnica por todas as atividades de 01 a 18 do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com exceção quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução.-----

Número de ordem 131: PR-000385/2017 (Siloana Silveira Ouverney):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 a 14 quanto a: 1.) Que o processo ora analisado retorne à unidade de origem para verificação se a turma de formandos de 2016 foi objeto de análise por parte da CEEMM, por meio do processo C-000733/2011 (Interessado: Universidade de Taubaté - Assunto: Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica), devendo em caso negativo, ser procedido o envio do mesmo ao GTT – Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino; 2.) Que o presente processo deve aguardar essa análise.-----

Número de ordem 132: PR-000391/2016 (Paulo Henrique Brossi Sabia):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22 quanto a: 1.) Que o profissional possui atribuições para assumir responsabilidade técnica sobre estruturas metálicas; 2.) Que o profissional seja oficiado no sentido de que não possui atribuições para assumir a responsabilidade técnica para projeto de estruturas em madeira.-----

Número de ordem 133: PR-011997/2016 com PR-000020/2009 e F-012097/2003 (Ricardo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Alexandre Oliveira):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 169 e 170 quanto a: 1.) Pelo indeferimento da solicitação de revisão/extensão de atribuições da área da mecânica requerida pelo interessado; 2.) Pela juntada de cópias deste relato (fls. 169/170) e da respectiva decisão da CEEMM no processo F-003203/2016 (Interessado: Toro Equipamentos Ltda.) que tramita em separado.-----

Número de ordem 134: PR-012244/2016 (Maxwell Gomes Silva):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26 quanto a: 1.) Que no caso de inexistência de processo “C” específico relativo ao curso de Especialização (lato sensu) em Engenharia de Manutenção em questão, seja procedido o envio de ofício à instituição de ensino (UNIP) solicitando o encaminhamento da documentação necessária para abertura de tal processo; 2) Que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado no item anterior.-----

Número de ordem 135: PR-001996/2016 (Fábio Fontana):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16 de que o engenheiro detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea é o profissional que mais se adequa para assumir a responsabilidade técnica por um laboratório de ensaios tecnológicos, conforme descrito.-----

Número de ordem 136: SF-000882/2016 (GR Usinagem – Indústria e Comércio Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 e 50 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 9826/2016 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 137: SF-002560/2016 (Aeroarte Comércio e Serviços de Tapeçaria Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44 quanto a: 1.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 33668/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2.) Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências quanto a: 2.1.) A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001495/2010; 2.2.) O encaminhamento do processo à CEEMM de conformidade como o item “2.11.” da Decisão CEEMM/SP nº 759/2010.-----

Número de ordem 138: SF-00899/2017 (MRP Serviços de Instalações de Estruturas Metálicas Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19/19-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 28560/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 139: SF-000979/2017 (Gerotto & Gerotto Comércio de Peças Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 34-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 31012/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pela juntada ao processo, por parte da unidade de origem, do comprovante de entrega do auto de infração.-----

Número de ordem 140: SF-001128/2017 (Isabela Ferreira Manutenção de Ar Condicionado – EPP):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 a 34-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

nº 34117/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 141: SF-001158/2017 (Total Montagem de Equipamentos para Construção Civil Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 34552/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 142: SF-001166/2017 (MGF Proall Serralheria Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 38-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 34773/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 143: SF-001341/2017 (Refrimec Refrigeração e Manutenção Industrial e Elétrica Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36355/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 144: SF-001348/2017 (Wall-Tec Laminação de Perfis Especiais Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36430/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 145: SF-001391/2017 (Roberto Pedroso de Lima 34594577830):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36450/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 146: SF-001430/2017 (Claudio Sumida 319808468871):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36959/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 147: SF-002744/2016 (Marco Antônio Cortapasso – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 22 pela manutenção do Auto de Infração nº 35.603/2016 lavrado pela UGI Pirassununga em nome da empresa Marco Antonio Cortapasso - ME.-----

Número de ordem 148: SF-000289/2017 (G.R.E.S. Nenê da Vila Matilde):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24/24-verso quanto à manutenção do Auto de Infração nº 4614/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 149: SF-000793/2017 (NC Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda.):--
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 a 64-verso quanto à manutenção do Auto de Infração nº 24006/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 150: SF-000814/2017 (Technoar Manuseio de Sólidos Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 53-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 29397/2017 e o arquivamento do processo em face da falha na descrição dos fatos, com a comunicação da interessada; 3.) Pela abertura de novo processo de ordem "SF" com os elementos do presente, com a notificação da interessada para a regularização da situação perante o Conselho, sob pena de autuação por reincidência na infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 151: SF-001611/2016 (Jobesa Manutenção e Equipamentos Industriais Ltda.):--
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 52-verso quanto a: 1.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 18295/2016 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada; 2.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003395/2009, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo da anotação do profissional Alex Pinheiro dos Santos.-----

Número de ordem 152: SF-000447/2017 (A.F.D. Souza):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 35-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 7944/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 153: SF-000732/2017 (José Jackson Dutra Lençóis Paulista – EPP):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 23-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 24618/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 154: SF-000742/2017 (Coperflex Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 19550/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pela juntada ao processo do comprovante de recebimento do auto de infração.-----

Número de ordem 155: SF-001084/2015 (MDG – Indústria e Comércio Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 e 67 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36425/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 156: SF-002095/2015 (Valmart Automação Industrial Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 a 85-verso quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36043/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 157: SF-002453/2015 (Clima Tem Climatizadores e Equipamentos Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 15869/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 158: SF-001407/2015 (Paulo Arnaldo Assef Ayoub):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 e 47 quanto a: 1.) Que o profissional Paulo Arnaldo Assef Ayoub se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 1127/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/4 do Confea.-----

Número de ordem 159: SF-002663/2016 (Diego Bandeira de Albuquerque):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32 quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 160: SF-002753/2016 (Romildo Cezario de Carvalho):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22/22-verso quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 161: SF-000588/2013 (Leandro Aparecido Medeiros):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 44-verso quanto a: 1.) Que a tramitação do processo restou prejudicada pela ocorrência da prescrição nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 545/2013 e o arquivamento do processo.-----

Número de ordem 162: SF-002616/2016 (Wanderley Silverio Ribeiro):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 28-verso quanto a: 1.) Que o cargo de “Projetista Líder I” ocupado pelo interessado consiste no desenvolvimento de atividades, para as quais são necessários conhecimentos técnicos da área de Engenharia, e que depende de habilitação legal; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 34215/2016 e o arquivamento do processo, com a comunicação do interessado; 3.) Pela emissão de novo auto de infração em nome do interessado, por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 163: SF-002693/2016 (Paulo Henrique de Paula Santos Andrade):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29 quanto a: 1.) Que o cargo de “Projetista Líder II” ocupado pelo interessado consiste no desenvolvimento de atividades, para as quais são necessários conhecimentos técnicos da área de Engenharia, e que depende de habilitação legal; 2.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 35024/2016 e o arquivamento do processo, com a comunicação do interessado; 3.) Pela emissão de novo auto de infração em nome do interessado, por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 164: SF-002912/2016 (Carlos Pedro David Filho):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27 quanto a: 1.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 37448/2016 e o arquivamento do processo, com a comunicação do interessado; 2.) Pela emissão de novo auto de infração em nome do interessado, por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194/66, em face do “exercício da atividade de Projetista II junto a empresa Akaer Engenharia S/A”, quando de seu período de vínculo.-----

Número de ordem 165: SF-000616/2017 (Usipira Indústria de Peças para Máquinas Agrícolas e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Industriais Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 e 65 quanto ao encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de informação quanto à possibilidade na continuidade do julgamento ao Auto de Infração nº 057M/2017, não obstante a consignação incorreta da modalidade do profissional a ser indicado como responsável técnico.-----
Número de ordem 166: SF-000698/2017 (C.G. da Silva – Aquecedores – ME):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19 quanto à requisição do processo F-002071/2009 relativo ao registro da interessada, em caráter de subsídio.-----
Número de ordem 167: SF-001004/2012 (Altamiro Ferreira dos Santos):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 26-verso quanto a: 1.) Que o Tecnólogo em Construção Civil Altamiro Ferreira dos Santos não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades técnicas objeto da ART nº 9222122011171961, de conformidade com a Decisão CEEC/SP nº 974/2016; 2.) Que em vista do tempo decorrido desde o registro da ART em questão (05/04/2012), o processo seja preliminarmente encaminhado à Procuradoria Jurídica para fins de manifestação com referência à adoção das seguintes medidas por parte desta câmara especializada: 2.1.) A anulação da ART nº 9222122011171961 observada a tramitação disposta na Decisão Normativa nº 85/11 do Confea; 2.2.) A lavratura de auto de infração em nome do interessado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----
Número de ordem 168: SF-002265/2016 (Carlos Henrique Baldo):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40 quanto ao deferimento do requerimento de baixa de registro profissional em nome do profissional Carlos Henrique Baldo – Creasp 5063573020.-----
Número de ordem 169: SF-000703/2016 (Daniel Crivelari):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29 quanto a: 1.) Que o cargo “Coordenador Serviços Técnicos” consiste no desenvolvimento de atividades para as quais são necessários conhecimentos técnicos da área de Engenharia e que dependem de habilitação legal; 2.) Pela autuação do interessado por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----
Número de ordem 170: SF-000638/2017 (Gualberto José Corocher):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107 e 108 de que o processo não requer providências por parte da CEEMM, com o seu encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.-----
Número de ordem 171: SF-001513/2017 (Antonio Alberto Campedelli):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 58 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento do processo para a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, em face da existência de indícios de infração ética aos seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea: a) Artigo 9º, inciso II, alínea “d”; b) Artigo 10, inciso II, alínea “a”; 2.) Que a UGI Santos proceda à verificação se a empresa Atac Engenharia Ltda. possui registro e responsável técnico neste Conselho; 3.) Que a UGI São José dos Campos proceda à verificação se a empresa Polo Operadores Portuários S/A possui registro e responsável técnico neste Conselho.-----
Número de ordem 173: SF-002805/2016 (Crea-SP – Análise Preliminar de Denúncia):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 197 a 198-verso quanto à adoção dos seguintes procedimentos: 1) Pelo encaminhamento do presente processo à CEEC, câmara especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado, visando: a.) Analisar se o interessado exerceu ilegalmente a profissão ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

discriminadas em seu registro, incidindo em infração prevista na alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; b.) Analisar se os cursos de pós-graduação e de especialização realizados pelo interessado lhe conferem atribuições para emitir laudo pericial sobre o objeto da perícia judicial; c.) Verificar a regularidade de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) emitida pelo profissional Engenheiro Civil Marcio de Souza Santos (Crea-SP nº 5061251467) correspondente, conforme declarado, à consultoria prestada ao interessado nos trabalhos periciais referentes ao objeto da perícia judicial.-----

Número de ordem 174: SF-002082/2015 (SL Villar Elevadores Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 a 76 de que a interessada seja oficiada a esclarecer a participação decorrente do contrato de prestação de serviços de fls. 58/61, dos seguintes profissionais: 1.) Engenheiro Industrial - Mecânico Eduardo Luiz Silva Lopes: ART nº 92221220151377497 datada de 16/10/2015; 2.) Engenheiro de Produção Mecânica Reinaldo Campos Ardito: ART nº 92221220150643014 datada de 15/05/2015.-----

Número de ordem 175: R-000022/2016 (Maria Eugênia Rizzo):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 201 e 202 quanto à concessão do registro definitivo da requerente neste Conselho com o título profissional de Engenheira Aeronáutica (Código 131-01-00) e as atribuições, sem restrições, do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 176: R-000033/2016 (Tiago Manuel dos Reis Coelho de Pinho):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 82 e 83 quanto à concessão do registro definitivo do requerente neste Conselho com o título profissional de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00) e as atribuições, sem restrições, do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 177: R-000036/2016 (Hubert Josef Vollmer):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 93 e 94 quanto à concessão do registro definitivo do requerente neste Conselho com o título profissional de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00) e as atribuições plenas do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 178: R-000060/2017 (Tiago Tosca dos Santos):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 160 a 162 quanto à concessão do registro definitivo do interessado neste Conselho com o título profissional de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00) e as atribuições plenas do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

2. Destaques da Mesa:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Souza e Wilton Mozena Leandro. Não ocorreram abstenções ou votos em contrário.-----

Número de ordem 01: PR-000247/2017 (Janaína Nascimento):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 12 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de registro apresentado pela Engenheira de Produção Janaína Nascimento.--

Número de ordem 02: SF-002373/2016 (Embraer S/A):-----

O Coordenador destaca que o Conselheiro Relator concordou com as propostas de acréscimo apresentadas pelo Conselheiro responsável pelo pedido de “vista”, quanto à conveniência de inclusão no relato como “considerandos” dos seguintes entendimentos relativos a “sistemas” e “conjunto de elementos”: “Considerando o entendimento que “sistema” é um conjunto de elementos independentes, concretos ou abstratos, intelectualmente organizados e que interagem entre si. Considerando que no caso presente o conjunto de elementos refere-se aos sistemas estruturais, de propulsão, mecânicos, térmicos, aviônicos, de estabilidade e de controle, no que concerne à aeronaves.”-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 37 a 39 quanto a: 1.) Que como resposta à consulta efetuada, no âmbito da CEEMM, em não podendo empregar engenheiros aeronáuticos na atividade de vistoria para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade de suas aeronaves, a empresa Embraer S/A poderá empregar engenheiros detentores das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea, no que se refere a aeronaves, seus sistemas e seus componentes, máquinas, motores e equipamentos, ou equivalentes, e sejam qualificados como Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade pela ANAC; 2.) Que recomenda-se que a Embraer S/A tenha responsável técnico (RT) especificamente identificado para a gestão dessa atividade.-----

Número de ordem 28: C-000118/2008 P2 (CEEMM – Plano de Fiscalização):-----

O Coordenador informa que a questão foi objeto de apresentação na reunião procedida em 21/09/2017, quando foi informado que a mesma seria objeto de apreciação e decisão na reunião programada para o mês de dezembro. Prosseguindo, destaca que a proposta foi objeto de encaminhamento no material relativo à reunião.-----

DECIDIU aprovar o Plano de Fiscalização da CEEMM – Exercício 2018 constante de fls. 92/101.----

Número de ordem 29: C-000119/2008 (CEEMM – Plano Anual de Trabalho):-----

O Coordenador destaca que a proposta foi objeto de encaminhamento no material relativo à reunião, bem como informa: a) Que o mesmo contempla a instituição dos Grupos de Trabalho Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições (GTT-AFS), Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino (GTT-IE), Atribuições Profissionais - Revisão de Atribuições e Consultas (GTT-AC) com reuniões em calendário específico, bem como Exercício Profissional (GTT-EP) e Manual de Fiscalização e Procedimentos (GTT-FP) com reuniões coincidentes com as da CEEMM; b) Que a apresentação do plano na reunião observa a solicitação da Presidência quanto à apresentação do mesmo ainda neste exercício. Prosseguindo, ressalta que no presente exercício foram realizados esforços no sentido de ampliar o número de GTTs com reuniões não coincidentes com as datas das reuniões ordinárias da CEEMM, os quais não foram aprovados pela Diretoria do Conselho, razão pela qual, os trabalhos somente puderam ser desenvolvidos em decorrência do comprometimento e dos esforços dos Conselheiros que integraram os colegiados.-----

O Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi informa sua participação nas reuniões de GTTs realizados em datas coincidentes com as da CEEMM, com o destaque para o fato de a sistemática observada gera uma carga elevada para os Conselheiros que podem inviabilizar o sucesso dos trabalhos, uma vez que: a) Na mesma data são realizadas as reuniões ordinárias da CEEMM, as quais demandam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

a necessidade de prévia análise de sua pauta; b) Que a sistemática observada dificulta a preparação prévia para os trabalhos do GTT, como a realização de pesquisas e levantamentos, bem como prejudica os mesmos, em face do acúmulo de atividades.-----

O Coordenador apresenta o destaque para os seguintes aspectos: 1.) O volume dos trabalhos da CEEMM, o qual ficou evidenciado quando da realização da palestra da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS na reunião procedida em 24/08/2017, com a apresentação do percentual de atividades no âmbito desta câmara especializada; 2.) A redução no número de assistentes técnicos em decorrência da reestruturação da SUPCOL e do processo eleitoral; 3.) O seu entendimento de que inúmeras questões devem ser objeto de análise específica por meio de GTTs, com a realização de suas reuniões conforme calendário específico, não coincidente com as reuniões da CEEMM; 4.) Que a elaboração do plano de trabalho proposto observou a atual sistemática vigente, de forma a coibir prejuízos em sua análise e aprovação.-----

DECIDIU aprovar o Plano Anual de Trabalho da CEEMM – Exercício 2018 constante de fls. 194/200.-----

Número de ordem 30: C-001203/2017 P1 (Crea-SP - Decisão Normativa Nº 111/2017 – Dispõe sobre Diretrizes para Análise das Anotações de Responsabilidade Técnica Registradas e os Procedimentos para fiscalização da prática de Acobertamento Profissional.):-----

O Coordenador apresenta o destaque para os seguintes aspectos: 1.) Que a decisão consigna que a câmara especializada deverá indicar bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional, para a qual o setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs naquela atividade e serviço técnico, selecionando-o para fiscalização pormenorizada; 2.) Que a primeira indicação foi aprovada na reunião procedida em 19/10/2017, cabendo agora proceder à seleção da atividade para o período de janeiro/fevereiro de 2018; 3.) O não recebimento de nenhuma proposta por parte dos Srs. Conselheiros, razão pela qual, está sendo procedida a sua apresentação por parte da Coordenadoria.-----

DECIDIU pela aprovação da indicação para o bimestre janeiro/fevereiro de 2018 da atividade de elaboração de laudo técnico circunstanciado acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, de conformidade com a Decisão Normativa nº 52/94 do Confea (Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.).-----

Número de ordem 83: PR-000322/2017 (Nathan Yuri Pedroso):-----

O Coordenador ressalta que o destaque foi procedido para fins de apresentação da informação de que o processo PR-000321/2017 relativo ao profissional Marco Romano, citado no relato, já foi apreciado na reunião procedida em 16/11/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1344/2017, a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27 quanto a: 1.) Que o Engenheiro de Produção - Mecânica Marco Romano desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face das atividades e responsabilidades do cargo ocupado na empresa Scania Latin América Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea."-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 27 quanto a: 1.) Que o Engenheiro Mecânico – Nathan Yuri Pedroso – Creasp 5069669672 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Comprador" na empresa Scania Latin América Ltda.; 2.) Que a CEEMM se atente para que o outro profissional -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Marco Romano - CPF 219995718-78 tenha o mesmo tratamento e não ocorram divergências entre os pedidos de interrupção de registro; 3.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Nathan Yuri Pedroso.-----

Número de ordem 105: PR-008393/2017 (Fábio José Ferreira):-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 19 quanto a: 1.) Pelo indeferimento do pedido de baixa de registro profissional efetuado pelo Engenheiro de Produção Fábio José Ferreira; 2.) Pela manutenção do seu registro no Crea-SP; 3.) Pela obrigatoriedade de registro de visto no Crea-PR e emissão de ART de cargo/função pelo desempenho do cargo de “Supervisor de Produção”, com a comunicação do Crea-PR.-----

3. Destaques de Conselheiros:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não ocorreram abstenções ou votos em contrário.-----

3.1. Conselheiro André Luís Carlini:-----

Número de ordem 66: PR-008284/2017 (José Gerson Bortoleto):-----

DECIDIU conceder “vista” ao Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi.-----

3.2. Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves:-----

Número de ordem 125: PR-0011879/2016 (Tomas Serignolli D’Agostino):-----

O Conselheiro destaca que no primeiro parágrafo do relato de sua autoria, o nome e o número do interessado Tomas Serignolli D’Agostino foram grafados incorretamente como Maxwell Gomes Silva – Creasp 5062377243, sendo que o assunto foi objeto de novo relato com as correções devidas, já anexado ao processo.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21 de que em respeito à extensão de atribuições solicitada pelo interessado, devido à realização do citado curso de pós-graduação, não requisitar providências imediatas, devendo ser adotadas as seguintes medidas: 1.) Que no caso de inexistência de processo de ordem “C” do curso de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área - Sistemas e Mecatrônica, seja procedido o envio de ofício à instituição de ensino (ITA) solicitando o envio da documentação necessária para abertura de tal processo; 2) Que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado no item anterior.-----

Na oportunidade, o Conselheiro apresenta as seguintes comunicações: 1.) Que o Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro foi eleito “Engenheiro do Ano” pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru; 2.) A apresentação de seus agradecimentos aos Conselheiros Ângelo Caporalli Filho e Milton Vieira Júnior pelo apoio e convivência durante os 5 (cinco) anos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

trabalho conjuntos nos GTT; 3.) A apresentação de seus votos de Feliz Natal e Próspero Ano Novo a todos os presentes.-----

3.3. Conselheiro Milton Vieira Júnior:-----

Número de ordem 172: SF- 001906/2015 (Maxwell Wagner Colombini Martins):-----

O Conselheiro apresenta breve apresentação dos elementos do processo, com o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.) Que o interessado - Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, ex-Conselheiro da CEEMM, foi objeto de uma denúncia em decorrência de eventuais irregularidades cometidas quando de sua atuação no processo eleitoral realizado em 2014, na qualidade de responsável pela UGI de Limeira; 2.) Que por ocasião da apreciação do processo na reunião da CEEMM realizada em 07/02/2017, ficou decidido o arquivamento do processo administrativo, pois o procedimento do Engenheiro Maxwell Wagner Colombini Martins foi de seguir o regulamento eleitoral como constam na cópia da Ata da Eleição da Mesa Receptora/Escrutinadora da cidade de Limeira e no Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia Seccional de Limeira; 3.) A presença no processo de informação da Procuradoria Jurídica acerca da realização de novas apurações pelo Confea, bem como a proposta quanto ao encaminhamento do processo à CEEMM para que proceda a instauração do competente processo ético-disciplinar em face de Maxwell Wagner Colombini Martins; 4.) O encaminhamento do processo pela Presidência do Conselho; 5.) Que a nova análise procedida não detectou a presença de fato novo; 6.) A competência da câmara especializada para a análise quanto à pertinência da denúncia. Prosseguindo, procede à apresentação de seu voto.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 85 a 87 quanto a: 1) Pelos elementos que constam no processo, RATIFICA-SE a Decisão CEEMM/SP nº 145/2017 (fls. 68/69), quanto ao entendimento pelo arquivamento do processo administrativo (Análise Preliminar de Denúncia), pois o procedimento do Engenheiro Maxwell Wagner Colombini Martins foi de seguir o regulamento Eleitoral como constam na cópia da Ata da Eleição da Mesa Receptora/Escrutinadora da cidade de Limeira e no Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia Seccional de Limeira; 2) Pela restituição deste processo à Presidência do Crea-SP para conhecimento da nova decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) deste Regional; 3) Pelo encaminhamento deste processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho para conhecimento da nova Decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) deste Regional, e que seja cientificado que o Sr. Procurador Jurídico exorbitou das suas funções quando da manifestação efetuada de fls. 78/80; 4) Que o Sr. Procurador Jurídico efetue o encaminhamento de ofício ao interessado, aos moldes daquele constante no presente processo de fl. 81, informando ao interessado para desconsiderar o Ofício nº 162-PROJUR (fl. 81), e que este seja anexado ao presente processo juntamente com o A.R.; 5) Que após o atendimento dos itens anteriores que o processo retorne à Coordenadoria da CEEMM para ciência do atendimento integral dos itens 1 a 4 com posterior prosseguimento do trâmite administrativo previsto na Resolução nº 1.004/03 e a Instrução nº 2.559/13.-----

Na oportunidade, o Conselheiro expressa os seus agradecimentos pelo apoio recebido no exercício de seus mandatos e na função de Coordenador da CEEMM ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL e aos Srs. Assistentes Técnicos.-----

VI. Apreciação dos assuntos relatados:-----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador informa sobre a existência de 10 (dez) processos, com tramitação em caráter de urgência, bem como apresenta proposta quanto à sua apreciação, a qual foi aprovada por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

unanimidade.-----
Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguín, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não ocorreram abstenções ou votos em contrário.-----
Número de ordem 179: C-000615/2016 (Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – GTT - Manual de Fiscalização e Procedimentos).-----
O Coordenador expressa os seus agradecimentos ao Coordenador-Adjunto Paulo Roberto Peneluppi e aos Srs. Conselheiros Edenírcio Turini, Fernando Eugenio Lenzi e José Antonio Nardin pelos esforços desenvolvidos para a atualização do Manual de Fiscalização, o qual encontrava-se sem revisão desde o exercício de 2012.-----
O Coordenador-Adjunto informa que foi um trabalho árduo realizado nos dias das reuniões da CEEMM, com a participação dos Conselheiros já citados pelo Sr. Coordenador. Prosseguindo, destaca que os trabalhos contemplaram o reanálise de itens considerados prioritários, com o aproveitamento de alguns dos itens do Manual Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI, o qual ainda não foi finalizado, bem como a revisão/formatação mais prática para os agentes de fiscalização dos demais itens. Finalizando, destaca a necessidade na continuidade dos trabalhos de revisão do manual.-----
DECIDIU aprovar a revisão do Manual de Fiscalização constante de folhas nº 45 a 80.-----
Número de ordem 180: F-001144/2016 (Fletor Soluções e Serviços Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 a 48-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação pela interessada do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, a partir de 30/06/2016 (fl. 23-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF); 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis para a adoção das seguintes medidas: 3.1.) A juntada de cópia do relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho no volume pertinente do processo F-003875/2009 (Interessado: Maxon Sonorização Profissional Ltda.); 3.2.) O encaminhamento do processo F-003875/2009 à CEEMM para a análise quanto ao referendo da anotação do profissional Cleverson Pontes de Oliveira.-----
Número de ordem 181: F-000447/2017 (JML Sinalização e Serviços Ltda.):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 22-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa e da anotação do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (segunda responsabilidade técnica) no âmbito de suas atribuições profissionais, a partir de 15/02/2017 (fl. 17-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF); 2.) Pelo encaminhamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e à Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face do objetivo social da empresa. -----

Número de ordem 182: F-031010/1998 (W Amaral & Amaral Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos e Manutenção Industrial Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 a 65 quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação pela interessada do Engenheiro Mecânico Maurici Cunha Batista (segunda responsabilidade técnica), no período de 05/09/2014 a 21/12/2016, sem prazo de revisão em face de seu término; 2.) Pelo deferimento da anotação pela interessada do Engenheiro Mecânico Cleverson Pontes de Oliveira (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 4.) Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis para a adoção das seguintes medidas: 4.1.) A juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Conselho no volume pertinente do processo F-031004/1994 (Interessado: Macris Indústria, Comércio de Ferragens e Manutenção Industrial Ltda.; 4.2.) O encaminhamento do volume pertinente do processo F-031004/1994 à esta câmara especializada para a apreciação do referendo da anotação do profissional Maurici Cunha Batista.---

Número de ordem 183: F-002576/2016 (Fernando Aparecido Moraes Araujo Cabreúva – ME):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25 quanto ao encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC4/SUPCOL para fins de determinação das providências cabíveis para a adoção das seguintes medidas: 1.) A juntada de cópia do relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-000234/2014 (Interessado: Marimed Comércio de Artefatos para Veículos de Emergência Ltda.) que contempla a documentação relativa à anotação do profissional Fernando Aparecido Moraes Araújo; 2.) O retorno do presente acompanhado do volume pertinente do processo F-000234/2014.-----

Número de ordem 184: F-000732/2017 (LNG Importação e Exportação de Auto Peças Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 a 63 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica Fernando Aparecido Moraes Araújo; 2.) Que o Chefe da Unidade oriente sobre a obrigatoriedade no preenchimento integral dos campos dos formulários relativos ao processo de ordem “F”, inclusive em face do disposto no item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização.-----

Número de ordem 185: F-002384/2017 (Ribeiro Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 41 quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica Fernando Aparecido Moraes Araújo (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 186: F-003925/2016 P1 com Original (Elevadores Oliveira Ltda.):-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19-verso quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica Fernando Aparecido Moraes Araújo (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 187: F-0003538/2017 (Juan Marcos Ceferino Distefano – ME):-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 21 quanto ao deferimento do registro da interessada neste Conselho com a indicação do Técnico em Mecânica Fernando Tadeu Santos Rosa, detentor das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto Federal 4.560/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, como responsável técnico exclusivamente para os serviços de montagem industrial, instalação, reparação mecânica e assistência técnica.-----

Número de ordem 188: C-000475/2003 V3 com Original e V2 (Escola de Engenharia de São Carlos – USP):-----

O Coordenador informa que o processo após um período de tramitação de 8 (oito) meses na CEEE foi encaminhado à CEEMM, sendo que existe a solicitação de urgência por parte da instituição de ensino quanto à definição da questão, razão pela qual recorreu ao Conselheiro Milton Vieira Júnior.-
O Conselheiro Milton Vieira Júnior ressalta os principais elementos do presente, com o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.) Que o curso foi iniciado na década de 1990 como um curso de mecânica fina, que depois veio a ser transformar no atual curso de Engenharia Mecatrônica; 2.) Que quando do exercício da função de Coordenador da CEEMM foi procurado por representantes da instituição para fins de discussão do enquadramento do curso, sendo que na ocasião, procedeu à apresentação de orientações para fins de reanálise de sua vinculação à CEEE; 3.) Que o processo foi objeto de encaminhamento pela CEEE; 4.) Que a análise procedida no processo contemplou a elaboração de uma planilha contendo as disciplinas obrigatórias separadas por área de conhecimento e por semestre, apresentada por ocasião da reunião, na qual foram destacadas as disciplinas com viés da Engenharia Mecânica, as disciplinas com viés da Engenharia Elétrica e as disciplinas de viés básico (comum as diversas áreas da Engenharia), na qual foi constada uma maior aderência à área da Engenharia Mecânica; 4.) A apresentação do seu voto, que é pertinente aos ingressantes a partir do ano letivo de 2015.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 818 e 819 quanto à fixação do título profissional Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas (código 131-08-01 da tabela de títulos profissionais) com as atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.-----

O Coordenador destaca o término dos assuntos objeto da reunião, bem como procede à apresentação das seguintes considerações: 1.) Que com referência à questão dos GTTs, levantada pelo Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi, enquanto a sua pessoa na função de Coordenador e qualquer outro que venha a ocupar a mesma, continuarão a ser apresentadas as reivindicações no sentido de que a prestação dos serviços pelos Conselheiros sejam devidamente reconhecidos, sendo que no presente momento, a CEEMM ainda necessita da participação e da compreensão de seus Conselheiros na composição dos GTTs; 2.) Que com referência à questão dos valores de ARTs da Defensoria Pública, levantado pelo Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy, ainda não recebeu uma posição sobre o assunto. Na oportunidade, o Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy apresenta os seguintes destaques: a) Que os trabalhos relativos à Defensoria Pública demandam uma carga horária de 8 (oito) a 15 (quinze) horas, com um ressarcimento que varia entre R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), procedido em média, após o prazo de 6 (seis) meses; b) O protocolamento em junho, por parte de sua pessoa, de requerimento acerca do estabelecimento de um valor diferenciado para o registro da ART para estes casos, uma vez que o atual valor do registro da ART é de R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos),



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

sendo que a última informação recebida, contemplava o estudo quanto à possibilidade de estabelecimento de um convênio com a Defensoria Pública; c) Que o Conselho já mantém um convênio com a Defensoria Pública para fins de indicação de engenheiros por parte da mesma a interessados, de profissionais cadastrados habilitados pelo Conselho, para a elaboração de serviços que envolvem uma remuneração variável entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais); d) Que os profissionais que atuam como auxiliares da Justiça não estão sendo valorizados pelo Conselho; e) O entendimento de que o novo Presidente do Conselho deve assumir a responsabilidade da solução da questão; 3.) Que com referência à questão do exame de proficiência aos egressos do Sistema Confea Crea, levantada pelo conselheiro Demétrio Elie Baracat, esclarece: 3.1.) Que quando de sua participação em congressos nacionais de profissionais, se manifestava contrário à iniciativa. Justifica: O país apresenta condições sociais precárias, originando alunos que em face da situação financeira não poderiam estudar em instituições de ensino de nível e, seriam então obrigados (no meu modo de ver, punidos) “a posteriori” realizar “cursos” específicos que os habilitassem a superar o exame; 3.2.) O entendimento de que é o mercado que deve regular a qualidade; 3.3.) O seu entendimento de que o assunto não é matéria específica de câmara especializada, devendo o Congresso Nacional de Profissionais encontrar os caminhos, inclusive junto às instituições de ensino para a melhoria da qualidade dos cursos; 4.) Que com referência às “Consultas Públicas” realizadas pelo Confea, acerca de assuntos de interesse dos profissionais da área tecnológica (nova sistemática), informa que no ano passado idealizou a inclusão do Livro de Ocorrências instituído por essa CEEMM em Projeto de Lei Federal que iria tratar da co-responsabilidade dos acidentes aos proprietários de parques de diversão, tarefa essa a qual pretende ainda realizá-la, viria ao encontro dos interesses dos usuários e ainda solucionaria questão levantada pelo Conselheiro Wendell Roberto de Souza em conversa relativa à “orientações quanto à manutenção dos parques de diversão”, não atendidas pelos seus proprietários; 5.) Que com referência à questão de revisão da Resolução nº 417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.) com a inclusão da atividade “Fabricação, reparação e manutenção de válvulas industriais”, levantada pelo Conselheiro Claudio Hintze, que em face no atual momento, de ausência de predisposição do Confea na revisão da citada resolução, a mesma foi incluída sob a alínea “z” no Plano de Fiscalização da CEEMM para o exercício de 2018; 6.) Que com referência à questão do seguro de Conselheiro, levantada pelo Conselheiro Maurício Pazini Brandão, inclusive em decorrência de acidente sofrido pelo mesmo quando de retorno após a realização de palestra do Conselho na Universidade Federal do ABC, procedeu à consulta junto à Gerência do DAC4/SUPCOL, na qual foram destacados os seguintes aspectos: 6.1.) A observância durante certo período de tempo do seguro de Conselheiro, até o posicionamento em contrário do Tribunal de Contas da União – TCU; 6.2.) A possibilidade de realização de estudos objetivando um eventual convênio do Regional com a Mútua; 7.) Os seus agradecimentos pelo apoio prestado ao Sr. Coordenador-Adjunto, aos Srs. Conselheiros, à Gerência do DAC4/SUPCOL e aos integrantes da Assistência Técnica e do Apoio Administrativo.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 560ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 30 DE JANEIRO DE 2018.

**Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp nº 0601059502
Coordenador da CEEMM**